



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

## PARECER Nº. 002/2024

20/fevereiro/2024

### COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA - CPR

**MATÉRIA:** Projeto de Lei n. 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024.

**EMENTA DA MATÉRIA:** “Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências.

**VEREADOR AUTOR:** Fernando Antônio dos Santos

**RELATOR:** Patryck Rosa Seixas

#### RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei encontra-se sobre a Relatoria do Vereador Relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar PARECER sobre seus aspectos e posterior tramitação.

#### DO PARECER DO REALTOR:

O Relator da CPR, em análise conclui que a respeitável proposição de origem do Poder Legislativo Municipal atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei n. 003/2024, de 19 de fevereiro de 2024, de autoria do Vereador *Fernando Antônio dos Santos*, que em síntese: “Dispõe sobre a mudança de denominação da UBS 6, localizada na rua 14, no Setor Morada do Sol II, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás” e dá outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à técnica legislativa e o processo legislativo constitucional, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

#### DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa ao mencionado Projeto de Lei n. 001/2024, de 19 de fevereiro de 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**



ESTADO DE GOIÁS

# Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica em relação ao Projeto de Lei n. 004/2022, de 19 de fevereiro de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 003/2023 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

**Gabinete n. 03, do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.**

**PATRYCK ROSA SEIXAS**  
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Gleibson Gonçalves de Oliveira</b> Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <b>Cláudio Borges Barros</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Cláudio Borges Barro</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Crisley Francisco Marques</b> Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <b>Romário Almeida Carneiro</b> Membro

**GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA**  
Vereador Camarguinho - PL  
Presidente da CPR

Ufc/..